



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1434/90, DE 27/11/90.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR INVESTIDO EM MANDATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado ao servidor público municipal, direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, com a remuneração do cargo efetivo, considerando-se o período como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, na proporção de 02 (dois) por entidade.

§ 2º. - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º. - Ao servidor público municipal investido em mandato referido no artigo 1º., desta Lei, fica-lhe assegurado o direito aos seguintes benefícios:

- I - remuneração de seus vencimentos, bem como de todos os benefícios e vantagens de seu cargo como se em efetivo exercício estivesse, com exceção apenas da promoção por merecimento;
- II - da inamovibilidade até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo.

Art. 3º. - A todos os servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Linhares e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, Lei nº. 1347/90 de 25/01/90, fica-lhes assegurado o direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos:

- I - de ser representado pelo sindicato como substituto processual;
- II - do desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleias gerais da categoria;
- III - da negociação coletiva, inclusive com o estabelecimento de contrato ou acordo coletivo de trabalho, que envolva matéria econômica e jurídica.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito

to Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração